



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Cel.: (35) 99893-1422
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

DECRETO nº 4.648, de 23 de outubro de 2.025.

Reconhece a impossibilidade de aplicação da Lei Municipal nº 2.912, de 10 de junho de 2025, no ponto facultativo do dia 27 de outubro de 2025 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Parecer Jurídico emitido em 23 de outubro de 2025, que concluiu pela inconstitucionalidade formal e material da Lei Municipal nº 2.912/2025, bem como pela impossibilidade jurídica e orçamentária de sua execução;

Considerando o teor do Memorando nº 005/CONTABILIDADE/2025, que atesta a inexistência de previsão orçamentária para o funcionamento ordinário das repartições públicas em dias de ponto facultativo e o consequente risco de violação à Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o Ofício nº 1276/2025 da Secretaria Municipal de Saúde, que relata a inviabilidade técnica e funcional de operacionalizar o funcionamento integral das unidades de saúde, serviços de Raio-X e farmácias populares durante o ponto facultativo, diante da estrutura já organizada em regime de plantão 24h;

Considerando o Ofício do Secretário Municipal de Administração e Finanças, que adverte sobre o risco de responsabilização administrativa e pessoal decorrente da execução de despesa sem cobertura orçamentária;

Considerando o ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.25.412008-2/000, com pedido de medida cautelar para suspensão da eficácia da Lei Municipal nº 2.912/2025, atualmente em trâmite perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

Considerando que o cumprimento da referida lei, nas condições atuais, configuraria violação à separação dos poderes, à autonomia administrativa do Executivo e aos arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000, art. 113 do ADCT e art. 161, incisos I e II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, ao impor despesa obrigatória sem previsão orçamentária;

Considerando, por fim, que a manutenção dos serviços essenciais de saúde permanece integralmente assegurada, garantindo à população o atendimento ininterrupto de urgência e emergência no Centro Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a impossibilidade jurídica, administrativa e orçamentária de executar, no ponto facultativo do dia 27 de outubro de 2025, as obrigações impostas pelos arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.912/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Cel.: (35) 99893-1422
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 2º - Mantém-se o funcionamento ininterrupto dos serviços de urgência e emergência já existentes na rede municipal de saúde, nos moldes atualmente operados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Ficam as Secretarias Municipais de Saúde e de Administração e Finanças encarregadas de adotar as medidas administrativas necessárias para garantir a continuidade dos serviços essenciais e a estrita observância à legislação orçamentária e fiscal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente para o ponto facultativo referido no art. 1º.

Cachoeira de Minas, 23 de outubro de 2025.

MARISTELA COSTA E BUSTAMANTE
Prefeita Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ____/____/____, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ____ de _____ de ____.

Assinatura: _____

Sonia Regina Ribeiro – Diretora de Gabinete